

MINUTA
REGIMENTO DA CONFERÊNCIA PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO RECIFE
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CONFERÊNCIA

Art. 1º A Conferência para a Revisão do Plano Diretor do Recife, convocada nos termos do Decreto Municipal nº 31.887, de 24 de outubro de 2018, e suas alterações, é realizada nos dias 03 e 04 de dezembro de 2018, no Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda, em observância à Lei Federal nº 10.257/2001, assim como à Lei Orgânica do Município do Recife, ao art. 216 da Lei Municipal nº 17.511/2008 (Plano Diretor do Recife), em revisão, e às disposições deste Regimento, aprovado na Plenária da presente Conferência.

Art. 2º A Conferência para a Revisão do Plano Diretor do Recife tem como objetivo principal deliberar sobre os princípios, diretrizes, estratégias e instrumentos que deverão reger a política urbana do Recife, visando à equidade socioterritorial e ao desenvolvimento sustentável da cidade nos próximos 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 31.887/2018, com suas alterações.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA

Seção I

Da Programação e do Credenciamento dos(das) Participantes

Art.3º A Conferência para a Revisão do Plano Diretor do Recife contará com a seguinte programação, conforme previsto no art. 11-A do Decreto nº 31.887/2018, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 31.941, de 26 de novembro de 2018.

Dia 03 de dezembro (segunda-feira)

07h30min.–Início do credenciamento dos participantes;

08h30min. – Plenária inicial para leitura e aprovação do Regimento da Conferência;

10h30min. – Grupos de Trabalho;

12h30min. – Almoço;

14h00min. –Continuação dos Grupos de Trabalho;

16h00min. –Encerramento do credenciamento;

20h00min. –Encerramento das atividades do dia.

Dia 04 de dezembro (terça-feira)

08h00min. – Plenária Final;

12h00min. – Almoço;

13h30min. –Continuação da Plenária Final;

20h00min. – Encerramento da Conferência.

Art.4º O credenciamento dos(das) participantes observará a relação publicada pela Secretaria de Planejamento Urbano – SEPLAN, em cumprimento às disposições do Decreto nº 31.887/2018, com suas alterações, sendo realizada no próprio local da Conferência, com início às 07h30min (sete horas e trinta minutos) até às 16h00h (dezesesseis horas) do dia 03 de dezembro de 2018, sob a supervisão da SEPLAN e do Grupo de Trabalho do Plano de Ordenamento Territorial – GT POT, instituído pelo Conselho da Cidade do Recife – CONCIDADE, por meio da Resolução nº 001/2018.

Seção II

Da Organização e Funcionamento dos Grupos de Trabalho e da Plenária

Art.5º A Conferência para Revisão do Plano Diretor funcionará mediante a constituição de Grupos de Trabalho (GT) e a organização em Plenária, para deliberação das propostas.

Subseção I Dos Grupos de Trabalho

Art.6º Os Grupos de Trabalho (GT) são espaços de discussão e aprovação de propostas, tendo como documento-base o Caderno de Propostas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 31.887/2018.

§1º Serão constituídos 6 (seis) Grupos de Trabalho, considerando a estrutura temática do documento-base, consoante determina o art. 11-C, §2º, do Decreto nº 31.887/2018, com as alterações do Decreto nº 31.941/2018, conforme a seguir indicados:

I - GT 01: Princípios, Objetivos e Diretrizes da Política Urbana e Ambiental;

II - GT 02: Ordenamento Territorial – Estrutura Espacial (Macrozoneamento, Zoneamento e seus parâmetros);

III - GT 03: Ordenamento Territorial – Estrutura Espacial (Zonas Especiais, Imóveis Especiais e seus parâmetros);

IV - GT 04: Ordenamento Territorial – Instrumentos e Projetos Especiais;

V - GT 05: Diretrizes Setoriais da Política Urbana (Desenvolvimento Sustentável; Meio Ambiente; Saneamento Ambiental; Acessibilidade e Mobilidade Urbana; Habitação; Segurança Urbana; Patrimônio Cultural e Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais);

VI - GT 06: Sistema de Planejamento e Gestão Democrática e Sistema de Informação e Memória da Cidade.

§2º Cada participante deverá escolher, no momento do credenciamento, o GT relacionado ao tema de seu interesse, sendo observado o que determina o art. 11-D do Decreto Municipal nº 31.887/2018 e seu parágrafo único, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 31.941/2018, no tocante ao quantitativo máximo de vagas para Delegados(as) e Observadores(as) e a distribuição proporcional entre os segmentos representativos da Conferência para cada grupo.

§3º Na hipótese de serem extrapolados os limites tratados no §2º, os participantes serão distribuídos nos demais grupos, de acordo com sua preferência, desde que respeitadas as demais disposições do Decreto nº 31.887/2018, com suas alterações, e do presente Regimento.

Art. 7º Com base nas discussões nos grupos, as propostas serão classificadas em uma das seguintes modalidades:

I – Proposta de manutenção do texto original;

II – Proposta de supressão do texto original;

III – Proposta de modificação parcial do texto original (com acréscimos ou supressões parciais);

IV – Proposta de modificação total do texto original (substitutiva),

V – Proposta aditiva ao texto original, desde que a mesma conste entre as contribuições já apresentadas ao longo de todo o processo de construção coletiva para revisão do Plano Diretor, aprovado no âmbito do Conselho da Cidade do Recife.

§1º Para cada proposta apresentada nos termos dos incisos do caput serão asseguradas uma manifestação favorável e uma manifestação contrária, com duração máxima de 03 (três) minutos cada uma, a serem feitas apenas pelos(as) Delegados(as).

§2º Quando se tratar de proposta de modificação total, parcial ou aditiva, deverá ser apresentado texto sistematizado para discussão e votação no grupo.

§3º Somente serão encaminhadas à Plenária as propostas que obtiverem, no mínimo, aprovação por maioria simples dos(as) Delegados(as) presentes e que estiverem devidamente sistematizadas no formulário fornecido pela coordenação da Conferência, respeitados demais dispositivos deste Regimento.

§4º No caso de apresentação de mais de duas propostas divergentes sobre a mesma matéria e não ser atingido o número da maioria simples dos(as) Delegados(as) presentes de que trata o parágrafo anterior, as duas propostas mais votadas serão levadas a uma nova votação, somente sendo encaminhada à Plenária Final a que obtiver a aprovação da maioria simples dos(as) Delegados(as) presentes.

§5º Não serão encaminhados à Plenária os itens do Caderno de Propostas que não foram objeto de destaque nos Grupos de Trabalho.

§6º Na hipótese de um Grupo de Trabalho não conseguir exaurir a discussão de todo o conteúdo de sua temática, a matéria pendente será objeto de discussão e deliberação na Plenária.

Art.8º Cada GT contará, por indicação do município, com um(a) facilitador(a) e um(a) sistematizador(a), competindo a este(a) último(a) o registro das propostas aprovadas no respectivo grupo, a ser feito em formulário específico, disponibilizado pela coordenação.

Parágrafo único. Deverá ser escolhido(a), entre os Delegados(as) presentes, um(a) relator(a), a quem caberá, na Plenária, relatar, de forma objetiva, as propostas aprovadas no GT.

Subseção II

Da Plenária

Art.9º A Plenária é o espaço de discussão e aprovação deste Regimento, no primeiro dia dos trabalhos, e de discussão e deliberação, mediante votação, das propostas discutidas e aprovadas nos Grupos de Trabalho, no segundo dia de programação da Conferência.

Art.10 Todas as propostas aprovadas e encaminhadas, de forma sistematizada, pelos Grupos de Trabalho serão objeto de discussão e de votação na Plenária Final, de acordo com o §3º do art.7º deste Regimento.

§1º Somente serão sistematizadas as propostas que forem apresentadas em formulário específico para este fim, nos termos dispostos neste Regimento.

§2º Para cada proposta apresentada nos termos do caput serão asseguradas uma manifestação favorável e uma manifestação contrária, com duração máxima de 03 (três) minutos cada uma, a serem feitas apenas pelos(as) Delegados(as).

§3º Em caso de apresentação de propostas divergentes, será aprovada a que obtiver maioria simples dos votos na Plenária, tanto com relação à votação do Regimento, quanto com referência às propostas encaminhadas pelos Grupos de Trabalho.

§4º As propostas apresentadas na Plenária não poderão sofrer alterações de conteúdo a ponto de caracterizar nova proposta em relação à que foi objeto de deliberação no âmbito do respectivo Grupo de Trabalho.

Art.11 As moções poderão ser encaminhadas à Plenária se aprovadas nos Grupos de Trabalho, por maioria simples, ou se referendadas por pelo menos 20% (vinte por cento) dos(as) Delegados(as) credenciados(as) na Conferência.

Parágrafo único - As moções poderão ser encaminhadas à presidência da Conferência, para votação na Plenária Final, até às 15h. (quinze horas) do dia 4 de dezembro de 2018.

Art. 12 Uma vez iniciado o processo de votação, este não poderá ser interrompido.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. O Município do Recife, por meio da SEPLAN, em conjunto com o Conselho da Cidade do Recife, por intermédio do GT POT, coordenará o processo de organização e realização da Conferência para Revisão do Plano Diretor e de elaboração do Relatório Final desta, com a sistematização das deliberações nela tomadas, em observância às disposições do art. 216 da Lei Municipal nº 17.511/2008, do art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 18.013/2014 e do Decreto nº 31.887/2018.

Art.14. Os casos omissos ou conflitantes deverão ser decididos pela SEPLAN em conjunto com o Grupo de Trabalho do Plano de Ordenamento Territorial - GT POT, criado pelo CONCIDADE, através da Resolução nº 001/2018, respeitado o quórum nela estabelecido para decisões.

Recife, 03 de dezembro de 2018.